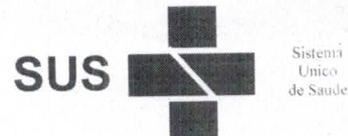




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0057A/2018

PROCESSO N° 09222/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 0011/2018 - MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo por objeto a contratação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CI n°. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF n°. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, n° 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Situado à Rua Nilo Passos, n° 170, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ n° 08.022.054/0001-60, tel. 22-2050-2053, 22- 2537-8000, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o n° 053.912.037-59 e portador de CI n° 10329970-7, residente e domiciliado à Praça Getulio Vargas, n° 148, Apto. 101, Centro, Carmo/RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 27/03/2018 na modalidade Pregão Presencial n° 0011/2018, Processo Administrativo n° 09222/2017, sendo regido pela Lei Federal n° 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de link simétrico para acesso dedicado a internet com banda de 100 Mbps, com 8 (/29) Ips reais fixos e interligação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Carmo descritos no Projeto Básico ANEXO II e PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Edital e seus Anexos, em referência, pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Link de internet com velocidade de 80 MB	Ponto	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
02	Link de internet com velocidade de 50 MB	Ponto	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
03	Link de internet com velocidade de 30 MB	Ponto	19	R\$ 450,00	R\$ 8.550,00

O preço ajustado para o pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será a quantia de R\$ 10.030,00 (Dez mil e trinta reais) mensais, conforme especificado no Formulário Proposta de Preço apresentado pela empresa:



O valor total do presente contrato para o período de 09 (nove) meses será de R\$ 90.270,00 (noventa mil duzentos e setenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações mensais, determinados pelos órgãos requisitantes: Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, no período de 09 (nove) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme o Projeto Básico, o valor ofertado será pago em 09 (nove) parcelas mensais e a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor da primeira parcela em até 40 (quarenta) dias corridos da data de assinatura do contrato, e as subsequentes de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias conforme número de meses contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF FGTS, CND's Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011. Ou CND positiva com efeito negativa no prazo de validade.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para o pagamento da primeira parcela, deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, em até 40 (quarenta) dias corridos após a data da assinatura do contrato, contendo planilha de todos os custos e impostos incidentes sobre o objeto licitado, conforme o Anexo I do Projeto Básico, que conferidas e atestadas pelo mesmo, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento, que será processado e realizado;

PARAGRAFO QUARTO - As demais parcelas serão pagas mensalmente após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados, os custos e impostos incidentes sobre o Objeto licitado, conforme o Anexo I do Projeto Básico, que deverão ser entregues no órgão requisitante, que conferidas e atestadas pelo mesmo, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento que será processado e realizado em até 30(trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvido para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da licitante vencedora, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

PARAGRAFO SETIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa dos órgãos requisitantes, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO OITAVO - Caso o órgão requisitante efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



PARAGRAFO NONO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO DECIMO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados conforme o PROJETO BÁSICO (ANEXO II), e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo de 09 (nove) meses, podendo este prazo, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, ser estendido, sucessivamente, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo para instalação Serviços rede virtual privada e acesso a internet;

PARAGRAFO TERCEIRO - A Licitante vencedora deverá proceder às instalações nos pontos do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ. Deverá iniciar os trabalhos no município em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) Instalar o link no prédio do Centro Administrativo Municipal, com garantia mínima de 100% full duplex;
- c) Executar a interligação, entre os pontos descritos no Anexo I com a sede da Prefeitura Municipal, através de banda com velocidade de 10 Mbps (10 Megabits por Segundo) para cada ponto.
- d) Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da fornecedora;
- e) Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- f) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, cabos, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;
- h) Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- i) Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPV4 e IPV6, sendo ao menos um bloco /20 IPV4 e um bloco /32 IPV6 com um número IP para confirmação dos dados. (link: [HTTP://registro.br/cgi-bin/whois/](http://registro.br/cgi-bin/whois/));
- j) Disponibilizar Central de Atendimento compatível com a demanda a ser executada, na qual poderá ser vistoriada por representante da Prefeitura Municipal do Carmo, com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana por meio de número para DDG (0800), para eventuais suportes. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos;
- k) Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a **CONTRATADA** e o Município, após a assinatura do contrato;
- l) Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso ao MRTG (MultiRouterTrafficGrapher) em tempo integral para que a **CONTRATADA** possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- o) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Lavratura do documento contratual;
- b) Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) Expedir a Nota de Empenho;
- d) Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado;
- e) Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico-ANEXO II e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;

Handwritten signature

Handwritten mark



- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- h) Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora;
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sob a pena de penalidades previstas em lei;
- j) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- l) Aplicar as sanções cabíveis;
- m) Informar de forma imediata a **CONTRATADA** as falhas que ocorrerem na prestação dos serviços a fim de solicitar reparos e outros, documentar e manter arquivado informações de protocolo, para fins de apuração.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

Os serviços serão entregues conforme o projeto básico e demais informações do edital:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega do link e a interligação dos pontos localizados na sede do município deverão ser feita por meio de fibra óptica, cabo ou outros que mantenham comprovadamente o padrão de desempenho exigido por este termo de referência. Os pontos localizados em zona rural e em zona urbana dos distritos poderão ser interligados em redes com tecnologia de radio frequência e/ou cabos de rede Ethernet.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fornecimento de serviço de rede interna (Lan - Local Area Networks): o compartilhamento de arquivos e serviços estará disponível para uso da prefeitura, suas secretarias e demais setores sem limitações dentro da rede virtual privada disponível através da rede física de propriedade da fornecedora. É de responsabilidade da fornecedora realizar o suporte e manutenção da rede física externa interligando os pontos da prefeitura.

PARAGRAFO TERCEIRO - Acesso à internet: o acesso a internet deverá ser feito através de link com velocidade de 100Mbps full e 8 Ips reais fixos que serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão ser entregues na sede da prefeitura para gerência própria através de gateway em comodato e distribuição para as secretarias e setores de forma autônoma e independente.

PARAGRAFO QUARTO - Administração da rede interna: O gerenciamento da rede interna, nele incluída a distribuição do link de acesso para os diversos pontos de conexão, é de responsabilidade do setor competente da prefeitura.

PARAGRAFO QUINTO - Disponibilidade do Serviço (SLA): o fornecedor deverá garantir a disponibilidade mínima do link de internet de 99,0%;

Handwritten signature

Handwritten mark



PARAGRAFO SEXTO - Latência: o fornecedor deverá garantir a latência máxima do link de internet de 50ms (cinquenta milissegundos). A taxa de perda de pacotes deve ser menor ou igual a 0,5 % (média mensal);

PARAGRAFO SETIMO - A fornecedora deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato suporte e garantia do serviço, o atendimento deverá ser feito pelo Centro de Atendimento Único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas através de 0800, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

PARAGRAFO OITAVO - Executar todas as exigências, tarefas e disponibilizar todas as especificações, descritas no Edital e no Anexo Projeto Básico. Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

- a) Realizar os serviços de Rede Virtual privada com 26 pontos de instalação, sujeito a acréscimos, conforme relação de pontos em anexo;
- b) A empresa deverá utilizar protocolo IP em redes corporativa, com segurança, velocidade de 100 Mbps Full Duplex, flexibilidade e de forma econômica visando garantir sempre a qualidade dos serviços;
- c) Instalar o link no prédio do Centro Administrativo Municipal, com garantia mínima de 100% full duplex.

Adm. 2017-2020

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado pertencente ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

A **CONTRATANTE** poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a **CONTRATADA** de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n°. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, nº:

0801.1012200252.065-3390.39.00-20/19;	0801.1030200252.780-3390.39.00-50/228;
0801.1030100232.164-3390-39-00-19/73;	0801.1030200282.115-3390.39.00-20/363;
0801.1030100252.060-3390.39.00-19/102;	0801.1030400242.057-3390.39.00-18/403.
0801.1030200252.156-3390.39.00-19/208;	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Adm. 2017-2020

Carmo/RJ, 02 de Abril de 2018.

Sempre

pele


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A feliz CIDADE


OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

X  _____ CPF 160.623.481-07

X  _____ CPF 015.763.736-08